



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

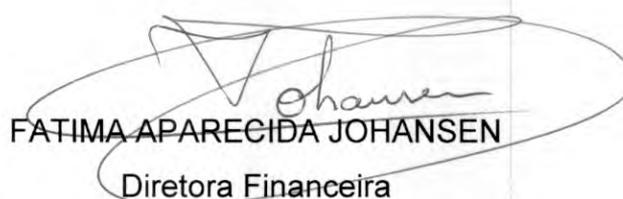
Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 180/2018 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553 de 14 de dezembro de 2.017, destinado à abertura de dotação para despesas com Viagens e Estadias, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Material de Expediente e Manutenção e Instalação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Ibitinga.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 180/2018, encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, modificando assim a Lei Municipal nº 4.553 de 14 de dezembro de 2.017 referente a dotação Orçamentária do exercício programa 2.018.

Salientando que o crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, versa somente transações no mesmo Programa de Governo **Nº 0013 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**, assim, não há necessidade de alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.018.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 20 de agosto de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

